

estabelecida pela cultura organizacional de enviar os outros relatórios solicitados pelo SEPOS. Eu os enviei todos.

5.2 Expectativa não antecipada nos normativos

Também é origem de certa discordância o fato de que, para os servidores em pós-graduação stricto sensu, o Regulamento Administrativo não estabeleça um prazo para a entrega do relatório de atividades acadêmicas de que trata o inciso I do art. 41. Em certo momento do decorrer deste processo, em conversa telefônica com interlocutores da Administração, quase fui tido por intransigente por apontar esse aspecto da falta de prazo nas nossas normas. Mas de fato não há prazo – desde que seja cumprido 'durante o período de afastamento', conforme o caput.

Desse modo, me parece injusta a solicitação que a DGER faz no Oficio nº 820/2024 , no item 5.b:

"Informar os prazos definidos para a prestação de contas, em cada semestre, e se os referidos prazos foram respeitados pelo servidor;

i. Caso não tenham sido respeitados, detalhar, por semestre quanto tempo o interessado levou para prestar contas adequadamente em relação às datas estabelecidas".

Se há expectativa quanto a esses prazos, a norma deveria me guiar, como servidor. Mas não há prazo estabelecido na norma, de modo que é injusta a exigência com relação a esses prazos. E mais injusta ainda a elaboração de uma tabela contendo prazos de entrega dos relatórios, como que insinuando que houvesse ocorrido atraso de minha parte, mesmo que o próprio ILB haja admitido na página imediatamente anterior, p. 1348, que "não há prazos definidos para a prestação de contas, em cada semestre, conforme art. 41 do RASF". Eis a tabela:

24